

MEMORANDO nº. 502 / 2023

Ipixuna-Am, 30 de junho de 2023.

A Exma. Senhora.
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Avenida Varcy Herculano, S/Nº - Centro
69.890-000 - Ipixuna-Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo nº 1819 / 2023
Data 30 / 06 / 2023
Paula
Responsável pelo Protocolo

Assunto: Renovação de Locação de Imóvel,

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, solicitar a Renovação da locação do Imóvel, onde funciona a **Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa da Silva**, onde são realizados os seguintes serviços: Consultas Médicas, Consultas de Enfermagem, Pré-Natal, Preventivos, palestras, atendimentos de grávidas, Laboratório de FVS, dentro outros serviços oferecido pelo Posto de Saúde, pelo período de 12 meses, referente ao ano de 2023x, conforme documentos em anexo.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Fonte de Recurso: PROPRIO.

BANCO 001: BRASIL – AGÊNCIA: 234-8 – CONTA: 10.0008-X


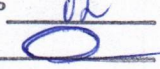
Atenciosamente,



Tharsis Santos Costa
Secretario Municipal de Saúde
Decreto Nº 112/2022 - GAB/Pref.
IPIXUNA - AM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1709/22
Folha n° 58
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 1709/22
Folha n° 02
Rubrica: 

CARTA CONTRATO

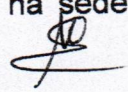
CONTRATO N° 038/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A SRA. **MARIA GADIER MARTINS**.

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o n° 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n° - bairro Centro, neste ato representado pela senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal**, empossada em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 0989257-5 e inscrita no CPF sob o n° 610.966.792-72, residente e domiciliada na Rua João Trindade, s/n° - Centro, IPIXUNA - AM doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sra. **MARIA GADIER MARTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 0653500-3 SSP/AM e CPF n° 216.121.022-04, residente e domiciliada no endereço: Rua Andirá, n° 75, Qd. F, Ame. 75 - Japiim - Manaus/AM, denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo de **Dispensa de Licitação n° 021/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Rua José Raimundo Maciel, n° 429, Centro - IPIXUNA/AM, destinado atender a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa, localizado na sede do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de IPIXUNA.

Proc. n° 1809/22
Folha n° 58
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 1819/23
Folha n° 03
Rubrica:

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n° 021/2022 e a proposta da LOCADORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Proc. n° 1809/22
Folha n° 60
FOLHA n°
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Folha. n° 04
Rubrica:

- 3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.9.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.14.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1409/22
Folha n° 6d
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCESO POR LIM. SOND. TEMPO
Folha. n° 05
Rubrica: 

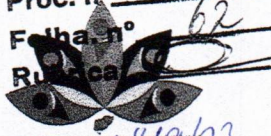
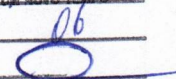
4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 62
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SENTES POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 449/23
Folha n° 06
Rubrica: 

- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;
- 4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1.100/22

Folha nº 63

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Proc. nº 1.100/22

Folha nº 07

Rubrica

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
64
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 1819/23
Folha. n° 08
Rubrica:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (DÉCIMO) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela **LOCADORA** com antecedência mínima de **02 (DOIS) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **03 (TRÊS) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela **LOCADORA**.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela **LOCADORA**.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela **LOCADORA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1.007.122
Folha. nº 65
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PAGOS POR LIMPO TEMPO
Proc. nº 1.007.123
Folha. nº 89
Rubrica: 

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento


VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/08/2022 até 31/07/2023, totalizando 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por
e entidades da Administração Pública.

Proc. n.º 1809/22
Folha n.º 66
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n.º 1879/23
Folha n.º 10
Rubrica:

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 07
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 1879/23
Folha n° 11
Rubrica

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 020601 – Secretaria Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.122.0011.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1109/22
Folha n° 68
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 1107/23
Folha n° 12
Rubrica: 

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1809/22
Folha: 69
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO FUTURO
Proc. nº 1809/22
Folha. nº 15
Rubrica: 

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


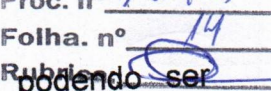
14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 70
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 1809/23
Folha n° 14
Rubrica: 

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

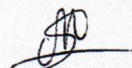
16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.


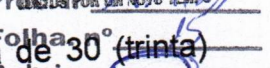
16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

Proc. nº 1809/22
Folha nº 71
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PRONTOS POR UM NOVO TEMPO
Folha nº 71
Rubrica: 

dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1809/22
Folha nº 72
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PAGOS POR TEMPO
Folha. nº 16
Rubrica: 

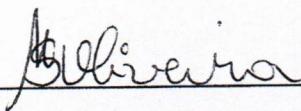
18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

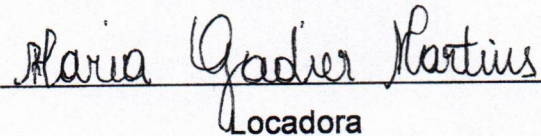
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipixuna, 01 de Agosto de 2022.



Locatário

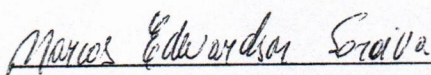
Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal



Locadora

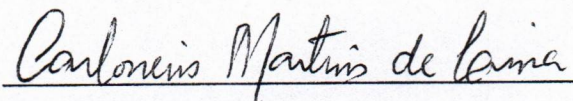
Maria Gadier Martins

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF nº: 847.858.282-00



Nome:

CPF nº: 738.100.612-04



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1819/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

ASSUNTO: Renovação de locação do imóvel para continuidade de funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa da Silva.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Procuradoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 038/2022**, que tem como objeto **“Locação de um imóvel localizado na Rua José Raimundo Maciel, nº 429, Centro – Ipixuna/AM, destinado a atender a instalação e funcionamento do Posto de Saúde, Dr. Jander Barbosa”**.

Foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica os seguintes documentos:

1. Memorando nº 502/2023;
2. Cópia do Termo de Contrato nº 038/2022;

É o breve relatório. Segue o parecer.

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito à possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTES ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

A Prefeitura justifica a renovação por Termo aditivo em razão da necessidade de instalação e funcionamento do posto de saúde Dr. Jander Barbosa da Silva, onde são realizados serviços de consulta médicas, consultas de enfermagem, pré-natal, preventivos, palestras, atendimentos às grávidas, laboratório de FVS e outros.

Desta maneira, justifica a possibilidade de dilação do prazo com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que essa Procuradoria Jurídica não se imiscui na análise da regularidade da contratação prévia, atendo-se somente à análise da regularidade do aditivo, que por sua vez, poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, desde que assegurada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, com a consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 03 de Julho de 2023.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

OAB/AM 12.346

Procurador do Município

Decreto nº 32/2020

Hugo Monteiro de Oliveira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA

Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro - CEP: 69890-000 - Ipixuna, AM, Amazonas



DESPACHO:

- 1) Considerando a necessidade da locação do imóvel que melhor atenda a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa com realização de consultas médicas, consulta de enfermagem, Pré-Natal, exames preventivos, atendimentos as grávidas, serviço de laboratório de FVS e outros serviços oferecidos a população do Município de Ipixuna.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da locação de imóvel por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:
 - a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
 - b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 06 de Julho de 2023.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 1819/23
Folha n° 21
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA
CONTRATO Nº 038/2022 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E A
SENHORA MARIA GADIER MARTINS.**

Aos 10 (dez) dias do mês de Julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta Cidade de Ipixuna, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro – Estado do Amazonas, o **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa pública de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.191.078/0001-91, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do C.P.F nº 610.966.792-72 e da R.G nº 0989257-5 SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Ipixuna sito a Rua João Trindade, s/nº - Centro, ora denominado **CONTRATANTE** e a senhora **MARIA GADIER MARTINS**, brasileira, portadora do C.P.F nº 216.121.022-04 e da Carteira de Identidade nº 0653500-3 SSP/AM, residente e domiciliada nesta Cidade à Avenida 25 de Agosto, s/nº, Centro – Cruzeiro do Sul/Acre, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito e do que dispõe a Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato para locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa, por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em consequência da prorrogação do prazo suplementa-se financeiramente o valor do Termo da Carta-Contrato original em R\$ (R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da suplementação financeira correrão à conta da rubrica orçamentária a ser empenhada no Orçamento Geral do Município para 2023/2024, no dia 01 de agosto:

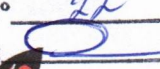

Dotação: 030301.10.301.0052.2.062 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.
Elemento de despesa 33.90.36.
Fonte: 10-Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes na Carta-Contrato nº 038/2022, que não conflitem com as clausulas desse Termo Aditivo.

Martins



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 1819/23
Folha. n° 22
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

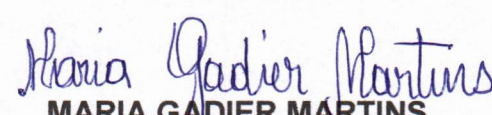
CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – Elege o foro da Comarca de Ipixuna para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

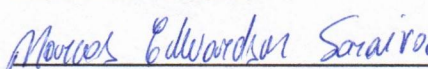

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Ipixuna(Am), 10 de Julho de 2023.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

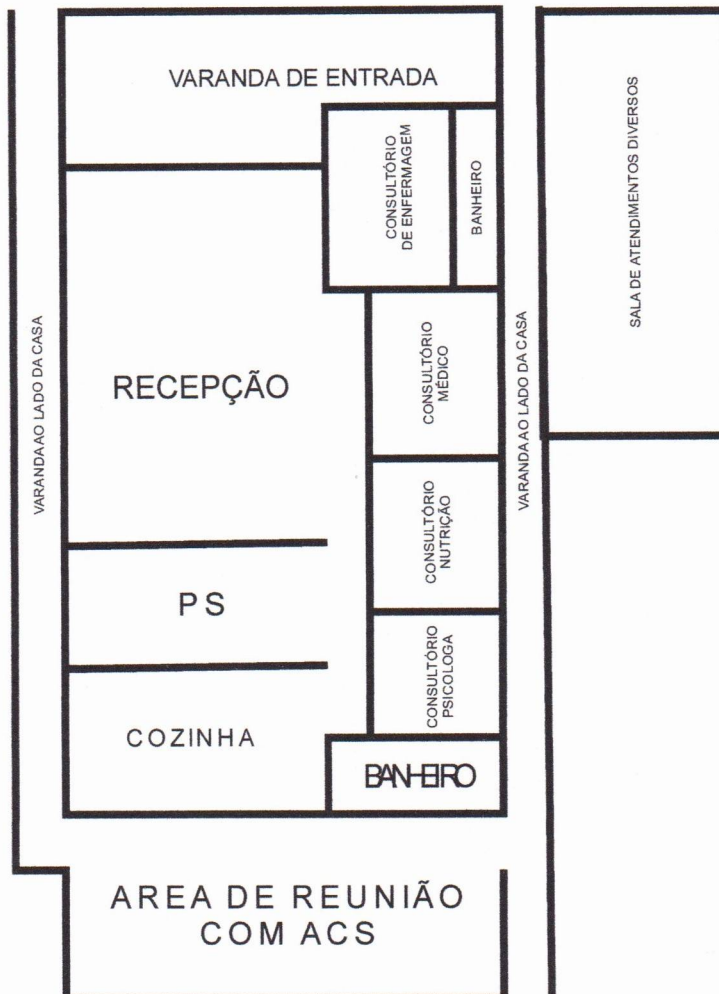

MARIA GADIER MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CÔMODOS DO POSTO DE SAÚDE DR. JANDER BARBOSA

- 02 – VARANDAS LATERAIS.
- 01 – VARANDA DE ENTRADA.
- 01 – RECEPÇÃO.
- 01 – COZINHA.
- 01 – PS.
- 01 – AREA DE REUNIÃO COM ACS.
- 02 – BANHEIROS.
- 01 – CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM.
- 01 – CONSULTÓRIO MÉDICO.
- 01 – CONSULTÓRIO DE NUTRIÇÃO.
- 01 – CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA.
- 01 – SALA DE ATENDIMENTOS DIVERSOS





Proc. n° 1819/23
 Folha. n° 24
 Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 I.T.B.I TRANSFERÊNCIA DE BENS E IMÓVEIS Nº 046/2022.
 SETOR DE TERRAS E TRIBUTOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA.

Concedo conforme pedido
 De Transferência e encaminhamento
 Para ser despachado
 Em: 23/06/2022
 MARIA DOS S. PAULA DE OLIVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

Maria dos S. de Paula Oliveira
 Prefeita Municipal

Setor de Terras e Tributos
 Em: 23/06/2022
 Francisco Nunes Justino da Silva
 Chefe do Setor de Terras
 Decreto: 008/2021

GLAUCIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES, brasileira, maior, solteira, enfermeira, portadora CPF nº 938.355.822-91 e RG nº 0224443-4, residente e domiciliada na Rua. Afonso Albadaja nº 75 Conjunto Atilio Andreazza, Japim, Manaus-Am CEP: 69.077-731, e o Sr. MAX LUCAS MARTINS RODRIGUES, brasileiro, maior, casado, médico, portador do CPF Nº 013.390.652-31, sob o RG Nº 2473856-5 SSP/AM, residente e domiciliado na Av: Mario Ypiranga nº 1208, Adrianópolis, residencial Concept, Torre Avant, Apto 15, Manaus/Amazonas -Cep: 69057-002, na cidade de Manaus /AM Vem mui respeitosamente pedir a V. se digne autorizar a transferência de um (terreno), com uma casa construída em alvenaria medindo a casa 8x12m totalizando uma área quadrada de 96m² (noventa e seis metros quadrados), e ponto comercial medindo 6x7m totalizando uma área 42m² (quarenta e dois metros quadrados), de minha propriedade. Inscrição Municipal nº 02.00.026.0003.001. O referido terreno consta 16m (dezesesseis), metros de frente e na parte dos fundos, por 16m (dezesesseis), metros e de comprimento 22m (vinte e dois metros), de cada lado direito e esquerdo, totalizando uma área quadradas de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), tanto no lado direito como no lado esquerdo, Limitando-se pelo LADO DIREITO com terras pertencente a AV Leland Barroso e pelo LADO ESQUERDO com terra pertencente a Sra. Cintia Maria Gadelha Saraiva, e pelo os FUNDOS com terras pertencente a Sra. Maria José Rodrigues, e pela a frente com a referida Rua. José Raimundo Maciel nº 429. Que nós DOAMOS, para a minha mãe a Sra. MARIA GADIER MARTINS, brasileira, maior, viúva, portadora da carteira de identidade/RG de Nº 0653500-3 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, sob o Nº 216.121.022-04, residente e domiciliada na Rua: José Raimundo Maciel nº 429, Bairro: Telemar, na cidade de Ipixuna /AM. E por estar de acordo com o documento de transmissão a mesma passa a ser proprietária do referido (terreno), e conforme acima mencionado, e a partir desta data mencionado, tudo conforme art. 1245 e ss. do Código Civil, a mesma podendo exercer todos os atributos de proprietária, tais como: usar, gozar, dispor, reaver, ou fazer o que ela achar necessária. Documento feito em 2 (duas) vias para um só efeito.

Ipixuna-Am, 29 de Junho de 2022.

N. termos
 P. Deferimento

P.P. Maria Gadier Martins

MAX LUCAS MARTINS RODRIGUES

DOADOR 1

RG Nº 273856-5 SSP/AM

CPF Nº 013.390.652-31

P.P. Maria Gadier Martins

GLAUCIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

DOADORA 2

CPF Nº 938.073.722-15

AV. VAREY HERCULANO - C.M.P. Nº 04.191.078/0001-91-CEP:69890-000

Setor de Terras e Tributos do Município de Ipixuna - Amazonas.



TÍTULO DEFINITIVO DE Nº 236/PMI/2012
RESGATE DE AFORAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 1019123
Folha. nº 25
Rubrica: [assinatura]

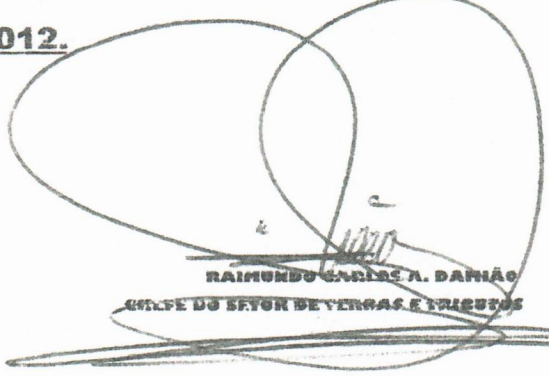


TITULAR:

A prefeitura do Municipal de Ipixuna-AM, Estado do Amazonas, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, nos Termos do Processo N.º 236 protocolado em 18 de Julho de 2012. Concede a Senhora **GLAUCIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES**, portadora do CPF Nº 938.355.822-91 e o Senhor **MAX LUCA MARTINS RODRIGUES**, portador do CPF Nº 019.390.652-31 o **TÍTULO DEFINITIVO** do lote de terras Nº 003 situado no quarteirão Nº 0026 desta cidade medir do 16m (dezesseis) metros na linha da frente e dos fundos por 22m (vinte e dois) metros de cada lado (direito e esquerdo) perfazendo uma área total de trezentos e cinquenta metros quadrados (352m²), confinado pela frente com terras da Rua. Leland Barroso, e pelo lado direito com terras da Av. Leland Barroso, e pelo lado esquerdo com terras da Senhora. Cintia Maria Gadelha Saraiva, e pelo o fundo com terras da Senhora. Maria Rodrigues Damião, Lote esse do domínio Patrimonial da Prefeitura Municipal de Ipixuna - Amazonas, que por força da Lei Municipal nº.086/PMI/2007 e Art. 693 do Código Civil brasileiro ficará transferido para a Senhora : **GLAUCIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES e o Senhor, MAX LUCA MARTINS RODRIGUES**, amplos localizados na Rua. José Raimundo Maciel, a Posse e domínio pleno do lote acima mencionado, nele podendo introduzir benfeitorias, construir ou outras que julgar necessárias, ou que venha a ser exigida pelos poderes públicos competentes obrigando-se, ainda a defender o citado imóvel da turbação de terceiros, conservar os marcos divisórios existentes intactos e respeitar o alinhamento da Rua. Em virtude de que se passou este **TÍTULO DEFINITIVO** lavrado no Setor de Terras e Tributos Municipais, **as folhas 76 do Livro 03/2012.**

Ipixuna- AM, 18 de Julho de 2012.


MAURICIO CARLOS DE LIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO


RAIMUNDO CARLOS A. DAMIÃO
CHEFE DO SETOR DE TERRAS E TRIBUTOS

Proc. n° 1819/23
Folha. n° 20
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO AERONÁUTICA COMARCAÇÃO DE MELIP
CARTeira DE IDENTIDADE
Márcia Gádier Martins
Márcia Gádier Martins

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 0653500-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2018
NOME MARIA GADIER MARTINS
FILIAÇÃO FRANCISCO MARTINS DE LIMA
EDNA MOTA MARTINS
NATURALIDADE IPIXUNA-AM DATA DE NASCIMENTO 30/11/1962
DOS ORGANISMOS MAT 26300.01.55.1973.1.02.08
3.0559-11 IPIXUNA-AM
CPF 216121022-04
PI118-AOP
LEI Nº 7.116 DE 29/09/65
2A. VIA



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
216.121.022-04

Nome
MARIA GADIER MARTINS

Nascimento
30/11/1962

bradesco
6505 2770 8351 3201
02/26
MARIA GADIER MARTINS
elo

5041 5 0510177 8 086
Banco24Horas pulse Diners Club INTERNATIONAL DISCOVER

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, o **ASSINANTE** abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço da **PRESTADORA**:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: UNONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA			
CNPJ: 10.313.079/0001-64		Inscrição Estadual: 01.021.136/001-20	
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 439			
Bairro: Colégio	Cidade: Cruzeiro do Sul	Estado: Acre	CEP: 69.980-000
Telefones: n° 0800 647 1007 mediante discagem direta gratuita e (68) 3321 2323		Site: unonet@unonet.com.br	
S.A.C:		E-mail: unonet@unonet.com.	

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE	
Nome: MARIA GADIER MARTINS	
Data de Nascimento: 30/11/1962	Naturalidade: Ipixuna
CPF/CNPJ: 216.121.022-04	
RG/ID: 0553500-3	
Mãe: EDNA MOTA MARTINS	
Endereço: AVENIDA 25 DE AGOSTO n° 1645	
Bairro: 25 DE AGOSTO	
Cidade: Cruzeiro do Sul	Estado: AC
CEP: 69980-000	
Telefone: (68) 99249-9312	Celular/WhatsApp: (97) 98419-7616
E-mail: gadi.martins060@gmail.com	

O presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), no qual as opções abaixo determinadas são de responsabilidade do **ASSINANTE**

Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade escolhida:

Modalidade: () Pré-pago (X) Pós-pago
Validade dos Créditos: (Mínimo de 30 dias e Máximo de 180 dias)
Banda Máxima:
Velocidade máxima de upload: 95.625Mbps
Velocidade máxima de download: 250Mbps
IP: () Fixo (X) Variável
Franquia de tráfego: Sem franquia
Franquia Adicional: Sem franquia
Prazo Contratual: 12 meses
Taxa de instalação com Fidelidade: R\$ 0,00
Taxa de Instalação sem Fidelidade:
Equipamentos: Devidamente descrito na OS de instalação. Roteador e ONU.
Equipamentos: (X) Comodato da Contratada



Proc. n° 1819/23

Folha. n° 29

Rubrica: 





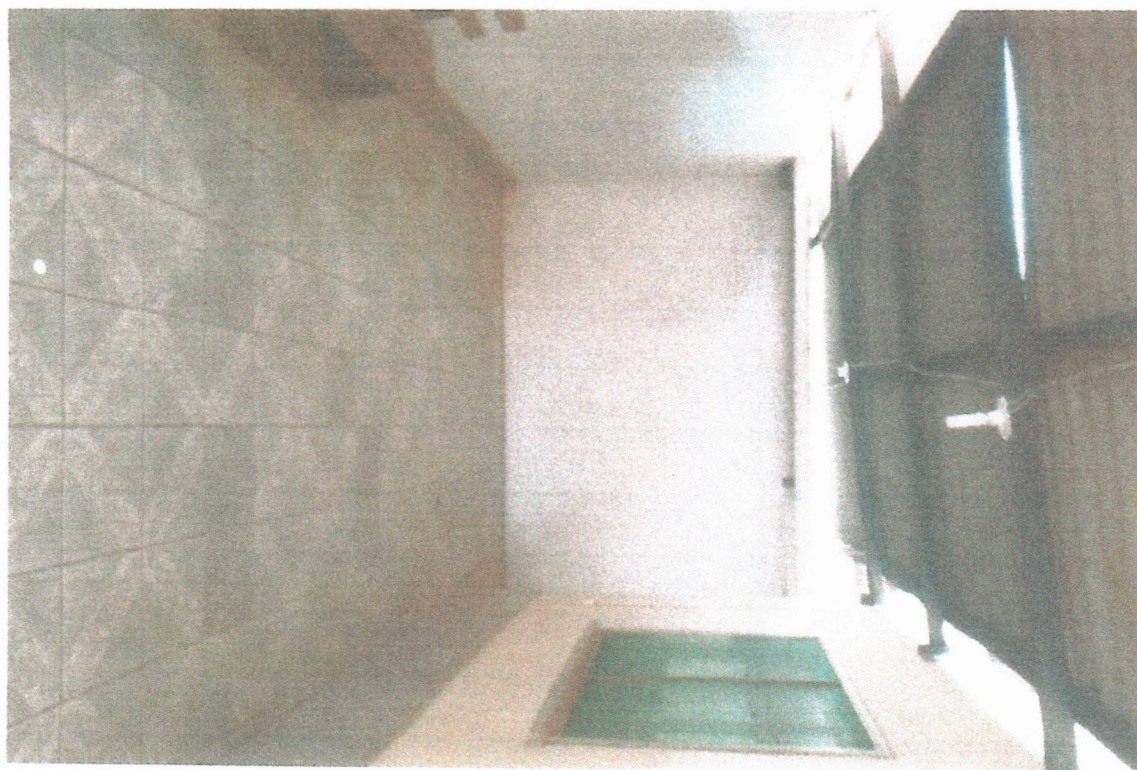


Proc. n° 1819/23

Folha. n° 32

Rubrica: 







IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
<small>ORGÃO</small> PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	<small>DATA</small> 10.07.2023
<p>Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato. 1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 038/2022. Data: 10/07/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Maria Gadier Martins. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação “Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa no Município de Ipixuna”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Agosto de 2023 a 31 de Julho de 2024. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte: 10-Recursos Próprios. Fundamento Legal: Processo Licitatório Dispensa de Licitação Nº 021/2022.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 11/07/2023, em consonância com o art 100 da Lei Orgânica do Município.</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
<small>Nº DA PUBLICAÇÃO</small>	<small>ATENDENTE</small>



os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

6.2. Em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, selecionará o imóvel observando a conveniência e oportunidade da contratação pela Administração, levando em consideração, em especial, a sua localização, estrutura física, acessibilidade, condições das instalações elétricas e hidráulicas, e o valor pretendido para a futura locação.

6.3. Após atendimento às exigências do Chamamento Público, o imóvel eleito será avaliado pelo Setor de Engenharia da SEMED, que indicará o valor do imóvel ao preço de mercado. O valor indicado no laudo de avaliação será o valor máximo a ser pago pelo imóvel.

6.4. Na situação em que o valor proposto seja superior ao da avaliação e o proponente não anuir com o resultado do laudo de avaliação, sua proposta será desconsiderada.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A eventual locação será formalizada por meio de "Contrato de Locação de Imóvel", celebrado entre Prefeitura Municipal de Humaitá, a ser denominado CONTRATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei Federal nº 8.245/91 e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação do Prefeitura Municipal de Humaitá, no horário de 8h às 14h na sede administrativa da Prefeitura, localizada na Rua 13 de Maio, 177, Centro, ou via e-mail cpl@humaita.am.gov.br, ou ainda no Setor de Engenharia da SEMED, localizado na Av. 5 de Setembro, Centro.

8.2. O presente Edital não implica em aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem em obrigatoriedade de locação do imóvel.

8.3. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos pela CPL e SEMED em conformidade com a legislação vigente.

Humaitá-AM, 14 de julho de 2023.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. PROPONENTE (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)

Nome / Razão Social:

■ CPF / CNPJ:

■ Identidade / Inscrição Estadual:

■ Endereço:

2. REPRESENTANTE LEGAL

■ Nome:

■ Nacionalidade:

■ Estado civil:

■ Profissão:

■ Telefone(s) de contato:

■ E-mail:

3. IMÓVEL

■ Endereço completo:

■ Matrícula:

■ Inscrição Fiscal:

■ Inscrição Imobiliária:

■ Código de identificação na operadora de energia elétrica:

■ Área do terreno:

■ Área construída:

■ Salas:

■ Vagas de garagens:

4. VALOR

■ Valor mensal da locação do imóvel (em real – R\$):

Notas: 1. O valor mensal do aluguel deverá contemplar todos os custos necessários para a entrega do objeto da locação, como as adequações previstas no Edital, taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem, IPTU, prêmio de seguro contra fogo e despesas extraordinárias de condomínio, quando assim estiver constituído;

5. PRAZO

■ Prazo para a entrega definitiva do imóvel/entrega das chaves (em dias corridos):

Notas: 3. Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Município.

6. VALIDADE

■ Validade da proposta (em dias corridos):

Notas: 4. A validade mínima da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias corridos da data da sua apresentação.

Humaitá—AM, 14 de julho de 2023.

Assinatura do Proponente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: VO3JN5XBN

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 001/2022.

Data: 10/07/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção da Unidade Básica de Saúde – Padrão I, localizada na sede do município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 240 (duzentos e quarenta dias) dias, a contar de 01/04/2023 a 26/11/2023 e o prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias a contar 30/07/2023 a 26/11/2023.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 001/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 11/07/2023, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: QXNYA13PU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 038/2022.

Data: 10/07/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Maria Gadier Martins.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa no Município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Agosto de 2023 a 31 de Julho de 2024.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório Dispensa de Licitação N° 021/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de IPIXUNA em 11/07/2023, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: R37BNQSWK

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

PORTARIA LEGISLATIVA N° 080/2023/GPCMI-AM.

Dispõe sobre a nomeação da servidora **MARIA MIRTES GRAÇA**, ao cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA – AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora **MARIA MIRTES GRAÇA**, inscrito no CPF: **630.137.462-20**, para o cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Câmara de Vereadores do Município de IPIXUNA, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal n° 144/2013.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3.º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA – AM, em 03 de julho de 2023.

BIO MARTINS SARAIVA

Presidente da Câmara

FRANCISCO FREDSON RAMOS DA SILVA

Secretário Geral da Câmara

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador: EUDXLYKXG

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA ATA CIRCUNSTÂNCIADA

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DE PREÇOS.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2023 – CPL.

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA (TRATOR DE ESTEIRA) POR HORA TRABALHADA, DESTINADA ATENDER AO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E OUTRAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

AVISO DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e Jornal do Comercio.

EMPRESA QUE SE FEZ PRESENTE AO PREGÃO:

1 – **TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA**, representada pelo seu sócio administrador o Senhor **ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA**, portador da RG N° 198891 SSP/AC;

No dia 12/07/2023 às 09:00 horas, a Pregoeira **Marieta Sabina Palha Nascimento**, designada através da Portaria N.º 037/2023, procedeu à abertura da reunião da licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 036/2023-CPL, através Sistema de Registro de Preços, pelo menor preço por item.

Iniciada a reunião, a Pregoeira solicitou o credenciamento do representante da licitante presente, inclusive, os documentos que o habilitava à apresentação verbal de lances e Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da proposta de preços e habilitação, conforme disposição do item 4.2.5.1 do edital, tendo sido atendido satisfatoriamente, admitiu, assim, a participação da empresa na licitação em epígrafe.

Em seguida, fez recolher os envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação da licitante credenciada, reservando àquele que continha a Documentação para a abertura na fase seguinte. Aberto o envelope contendo a Proposta de Preços da licitante, a Pregoeira fez a leitura em voz alta do valor da Proposta, conforme relação a seguir:

1 – **TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA**, com o valor de **R\$ 1.560.000,00 (Um milhão quinhentos e sessenta reais)**;

APÓS A ETAPA DE OFERECIMENTO VERBAL DE LANCES:

A Pregoeira tentou negociação de preços com a Licitante **TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA**, porém não houve êxito. A Pregoeira declarou o referido certame como **FRACASSADO**, o envelope de documentação da licitante foi devolvido a mesma.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, Carloneris Martins de Lima, digitei e vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelo representante da licitante presente.

IPIXUNA, 12 de Julho de 2023.

MARIETA SABINA P. NASCIMENTO

Pregoeira

FRANCISCO CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA

Apoio

CARLONERIS MARTINS DE LIMA

Apoio

Representante da Licitante Presente:

TERRAPLANAGEM & CONST. F. E O. LTDA

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: ZWNEHNIH3

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

PORTARIA LEGISLATIVA N° 079/2023/GPCMI-AM.

Dispõe sobre a nomeação da servidora **MARIA SÔNIA LOPES DA SILVA**, ao cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA – AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora **MARIA SÔNIA LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF: **579.040.572-04**, para o cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Câmara de Vereadores do Município de IPIXUNA, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal n° 144/2013.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3.º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas